



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2064 /2000

Autoriza o Chefe do Executivo a indenizar ao Sr. Erly Tadeu Bandeira de Oliveira, proprietário de terreno utilizado na construção das Avenidas Ayrton Senna e Venezuela, no Jardim Sol y Mar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar ao Sr. **ERLY TADEU BANDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 05457518-8, emitida em 08/08/79 pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 609.292.277-00, residente e domiciliado na Alameda Prefeito Cláudio Moacyr de Azevedo n.º 48, Riviera Fluminense, pelos terrenos caracterizados pelos lotes n.ºs 08 e 09, cada um com 376,00 m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados), de sua propriedade.

Parágrafo Único - Os lotes mencionados no *caput*, que se encontram transcritos no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2 AM 1, respectivamente sob os n.ºs R1M 18.381 e R1M 18.399, foram ocupados pelo Município com a finalidade de construção, alargamento e prolongamento das Avenidas Ayrton Senna e Venezuela, no Jardim Sol y Mar, no perímetro urbano, onde anteriormente eram ruas comuns, passando uma delas a ser dotada de pista dupla e ciclovía no centro de sua extensão.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será efetuada através de uma área com 735,53 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e cinqüenta e três decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, e que dista cerca de 100m (cem metros) dos referidos lotes, equivalendo a transação como simples permuta.

Parágrafo Único - Os dois terrenos anexados, em conformidade às avaliações procedidas, valem R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), correspondentes, também, ao valor da área pertencente ao Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As plantas e demais documentos dos referidos imóveis ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Obras para conhecimento de eventuais interessados.

Art. 4º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de outubro de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

